



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2011/CONEPE**

**Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Química.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 23/05/2011;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES SILVA** ao analisar o Processo nº 8059/11-18;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Química, denominado Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQI), do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, que ficará responsável pelo Curso de Mestrado em Química.

**Parágrafo Único:** O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado em Química pela CAPES/MEC.

**Art. 2º** Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química nos termos do Anexo I que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado em Química será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada no Anexo II que integra a presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2011/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQI) da Universidade Federal de Sergipe, Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, manterá o curso de mestrado em Química com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formar profissionais pós-graduados para as Universidades Brasileiras, Institutos de Pesquisa, Extensão e Ensino, estimulando a pesquisa, extensão e o ensino científico em geral, além de:

- I. empregar processos tecnológicos inovadores para sintetizar e caracterizar materiais;
- II. propor técnicas de conservação do meio ambiente;
- III. desenvolver metodologias para avaliar a composição química de amostras bioanalíticas, e,
- IV. capacitar profissionais, em nível de mestrado acadêmico, para conduzir estudos e pesquisas em química.

**Art. 2º** O PPGQI compreenderá a um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Química, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio em Química, para desenvolvimento de produtos e processos para aplicação nas diversas áreas da química e áreas afins;
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos sistêmicos, científicos e tecnológicos na área de Química de maneira interdisciplinar;
- III. incentivar a pesquisa na área de Química;
- IV. desenvolver atividades que estimulem a visão multi- e interdisciplinar;
- V. formar pessoal qualificado para área tecnológica;
- VI. formar pessoal com capacidade para ingresso em programas de Doutorado;
- VII. aprofundar o conhecimento nas áreas de Físico-Química, Orgânica, Inorgânica e Analítica e contribuir para a capacitação de professores da rede pública que atuem na área de Ciências, e,
- VIII. reconduzir, difundir e aplicar conhecimentos sobre química contextualizando a realidade econômica e cultural da região do agreste sergipano.

**Art. 3º** As linhas de pesquisa são definidas de acordo com as atividades de pesquisa do corpo docente e são:

- I. Química de Materiais,
- II. Química Analítica Ambiental,
- III. Obtenção e Aplicação de Biomoléculas, e,
- IV. Química de Coordenação e Química Bioinorgânica.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O PPGQI será responsável, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho - Itabaiana, pela condução das atividades relacionadas ao Curso de Mestrado em Química.

**Art. 5º** A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades desenvolvidas durante o curso a um projeto de pesquisa, proposto conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

**Art. 6º** O PPGQI responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 7º** A estrutura administrativa do PPGQI é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice-Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

**Art. 8º** O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do curso de mestrado em Química e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de PPGQI.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de votação e por maioria dos votos.

§ 2º O docente que se encontra em condição de colaborador ou visitante não fará parte do colegiado e, portanto não terá direito a voto.

§ 3º Os docentes que se encontram afastados da instituição por qualquer motivo não farão parte do colegiado e, portanto não terá direito a voto durante o período de afastamento.

§ 4º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do PPGQI no período definido pelo Colegiado, em edital.

§ 5º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PPGQI para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 6º A Coordenação do PPGQI se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente mediante convocação escrita do Coordenador a cada dois meses de acordo com calendário a ser definido, afixada no quadro de aviso do PPGQI e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo Único:** As deliberações do Colegiado do PPGQI serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 10.** O Colegiado do PPGQI será regido por este Regimento Interno em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação da UFS.

**Art. 11.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGQI:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;
- II. o Vice - Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao PPGQI, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
  - a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

- b) senão tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso **III** deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGQI;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGQI;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da UFS;
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGQI por meio de eleição direta;
- XV. submeter projetos que utilizem dados pessoais obtidos por questionários com público geral, animais ou Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) à Comissão de Ética ou à Comissão de Biossegurança da UFS;
- XVI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- XVIII. determinar normas de seleção de alunos e distribuição de bolsas a cada semestre, apreciando as propostas da Comissão de Bolsas;
- XIX. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos Cursos;
- XX. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do programa, e,
- XXI. decidir sobre os casos omissos.

**Art. 13.** A Coordenação do PPGQI é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS, independente da lotação física de sua secretaria administrativa.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador do PPGQI:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do PPGQI;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do PPGQI;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do PPGQI;
- VI. participar das atividades do Colegiado do PPGQI;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias a cada dois meses, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PPGQI, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPGQI e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

**Art. 15.** São atribuições do Vice-Coordenador do PPGQI substituir e auxiliar o Coordenador nas atividades descritas no artigo anterior.

**Art. 16.** A Secretaria Administrativa-Acadêmica do PPGQI será dirigida por um (a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e disponibilizar a legislação atualizada pertinente ao PPGQI;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao PPGQI;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do PPGQI;
- X. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do CONEPE, e,
- XI. expedir documentos, fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do PPGQI.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

**Art. 17.** São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

**Parágrafo Único:** Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

**Art. 18.** Os docentes do curso de mestrado em Química deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores Colaboradores e Visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PPGQI, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do curso de mestrado em Química professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores

especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 4º O credenciamento de docentes deverá ser aprovado pelo Colegiado, a depender das necessidades do PPGQI, bem como deverá ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 5º O procedimento de credenciamento ou reconhecimento será realizado através de um requerimento dirigido ao PPGQI incluindo o *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma Lattes, bem como relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Programa ou mediante a proposta de nova linha de pesquisa.

§ 6º Poderão ser credenciados ou reconhecidos no PPGQI docentes universitários doutores, com formação coerente com as áreas de concentração existentes no PPGQI, e que possuam uma produção científica, nos três (03) anos anteriores ao requerimento, equivalente a 150 pontos conforme a Tabela de Pontuação da Produção Científica apresentada no Anexo III.

§ 7º O reconhecimento ocorrerá, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecerá aos critérios de produtividade definidos no §6º do art. 17 deste Regimento.

§ 8º Docentes permanentes que venham a se aposentar poderão continuar sendo docente permanente independente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de ensino, conforme Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2010 da CAPES.

§9º Nos casos de credenciamento ou reconhecimento cabe ao docente não só o cumprimento deste Regimento, mas também o cumprimento da proposta para a qual foi credenciado, além da manutenção do nível de produção científica compatível com o exigido para a avaliação dos cursos.

§10. Os docentes permanentes serão descredenciados do PPGQI se não forem cumpridas as exigências deste regimento, incluídas a frequência mínima de 50% nas reuniões e a participação nas atividades do Programa.

§11. O descredenciamento de docentes será automático seguindo as normas desse regimento ou solicitado pelo próprio docente. Em ambos os casos, deverá ser realizada a análise criteriosa da situação pelo colegiado do PPGQI.

§ 12. O docente permanente poderá passar para a categoria de colaborador, de acordo com a decisão do PPGQI baseada nos critérios de produtividade deste regimento, ou por solicitação do próprio docente. A relação entre docentes permanentes e colaboradores ou visitantes do PPGQI deverá obedecer à recomendação da CAPES.

§ 13. O reconhecimento dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes somente poderá acontecer após um (01) ano do seu desligamento do programa, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do PPGQI que indicará um relator que, em reunião ordinária, mediante critérios deste regimento, emitirá parecer quanto ao mérito da proposta. Este parecer deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do PPGQI para que o processo de reconhecimento seja efetivado.

§ 14. O PPGQI atribuirá ao controle do orientador o que disser respeito ao acompanhamento acadêmico-científico do seu orientando, inclusive o processo de obtenção do grau dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 15. Em caso de descredenciamento do docente que esteja orientando dissertação de aluno, e não sendo possível a substituição do orientador por outro professor, o docente descredenciado permanecerá orientando o trabalho de dissertação até a conclusão do mesmo, sendo considerado durante esse período como docente em regime de credenciamento como colaborador.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19.** O Corpo Discente do curso de mestrado em Química é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Química e em áreas afins, de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º Será permitido ao aluno especial cursar no máximo uma disciplina obrigatória e uma optativa, não sendo possível realizar o Estágio de Docência, o projeto de mestrado, o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 3º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, conforme calendário da pós-graduação da UFS, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do PPGQI.

§ 5º O tempo de validade das disciplinas em que os alunos especiais foram aprovados será de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PPGQI.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Química da UFS os portadores de diploma de graduação em Química e áreas afins, que apresentarem a documentação que constará no edital de seleção.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em Química e áreas afins após aprovação pelo Colegiado do PPGQI.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao PPGQI será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 4º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

**Art. 22.** Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGQI na forma de Instrução Normativa.

**Art. 23.** O processo de seleção do Programa constará de prova escrita e análise do *Curriculum Vitae*, o conteúdo programático e a barema de pontuação do currículo serão definidas pelo Colegiado de curso e publicadas no edital de seleção.

**Art. 24.** Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo PPGQI, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

**Parágrafo Único:** O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo PPGQI, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 25.** A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

**Parágrafo Único:** A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”

**Art. 26.** O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, salvo caso especial a critério do Colegiado do PPGQI.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

§ 5º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção, “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS**

**Art. 27.** A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo Único:** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

**Art. 28.** Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir para o Mestrado:

- I. 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas escolhidas dentre o elenco de disciplinas do curso de Mestrado em Química;
- II. 2 (dois) créditos na disciplina Seminários que tem caráter obrigatório;
- III. o exame de proficiência em língua estrangeira que tem caráter obrigatório;



- IV. o estágio de docência que tem caráter obrigatório para bolsistas e caráter optativo para aqueles sem bolsa;
- V. 2 (dois) créditos no exame de Qualificação de Mestrado que tem caráter obrigatório, e,
- VI. 6 (seis) créditos na defesa pública da Dissertação de Mestrado que tem caráter obrigatório.

§ 1º As disciplinas serão escolhidas com anuência do orientador.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente) e dois outros docentes. Para tal, o orientador deverá levar para o Colegiado do PPGQI uma lista de seis nomes contendo docentes ou pesquisadores. O Colegiado deverá escolher dois nomes da lista para compor a banca examinadora e dois suplentes.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGQI na forma de Instrução Normativa.

§ 4º Os alunos que atrasarem o exame de qualificação serão penalizados com a perda da bolsa e os respectivos orientadores ficarão impossibilitados de iniciar novas orientações até que não possuam mais alunos em atraso.

§ 5º Na disciplina seminários o aluno precisa ter uma frequência mínima 75% dos seminários ofertados no semestre (seminários apresentados no departamento e/ou as defesas de dissertação). O aluno não defenderá a qualificação sem atingir esse quantitativo.

§ 6º A prova de proficiência em língua estrangeira será definida em edital próprio e ocorrerá regularmente em cada período. O aluno fará uma prova de proficiência em língua estrangeira no primeiro semestre letivo, contado a partir da sua matrícula institucional. Caso seja reprovado terá direito a realizar mais uma prova no segundo semestre letivo. Em sendo reprovado novamente, estará automaticamente desligado do curso.

**Art. 29.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

**Art. 30.** Ao aluno portador de Diploma de nível superior é permitida a matrícula em disciplina isolada de pós-graduação na qualidade de aluno Especial.

**Art. 31.** Depois de regularmente matriculado na pós-graduação o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados na qualidade de Aluno Especial, desde que não ultrapasse 8 (oito) créditos.

**Art. 32.** O Aluno Especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, fazendo jus a um certificado.

**Art. 33.** O Aluno Especial fica impedido de se matricular novamente em qualquer disciplina, quando não cumprir com as atividades previstas da disciplina isolada.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 34.** O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes, e em última instância pelo Colegiado.

**Art. 35.** O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente;** equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom;** equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular;** equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente;** equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- E – Frequência Insuficiente** corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do curso de mestrado os alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes e que não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais:

- a) Se deixar de efetuar matrícula
- b) Se não concluir as atividades do Mestrado no prazo definido neste regimento.

**Art. 36.** O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a 2 (dois) nas disciplinas conforme pontuação definida no parágrafo único deste artigo, será avaliado pelo Colegiado para definir sobre a continuidade da bolsa com este aluno.

**Parágrafo Único:** Cada conceito tem uma pontuação definida pelo PPGQI a seguir:

- A – 3 (três) pontos;**
- B – 2 (dois) pontos;**
- C – 1 (um) ponto;**
- D – 0 (zero) ponto; e**
- E – 0 (zero) ponto.**

## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 37.** O estágio de docência para alunos regulares do mestrado em Química tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

**Art. 38.** O estágio de docência do Mestrado em Química será realizado em ensino universitário de graduação no Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho (DQCI) ou nos de lotação dos docentes do curso, com duração de no mínimo um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total mínima de 40 (quarenta) horas integralizadas em 03 (três) horas semanais.

**Art. 39.** O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao Curso de Mestrado em Química.

**Art. 40.** O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

**Art. 41.** A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGQI.

**Art. 42.** A Coordenação do PPGQI se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos na área de Química e áreas afins da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 43.** O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que freqüentaram a disciplina/turma, e,
- VI. resultado final.

## **CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 44.** Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação para o Mestrado, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do PPGQI por ocasião da matrícula institucional, conforme definido no calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 2º A oferta dos temas será feita pelos docentes do PPGQI, podendo aqueles que estejam impossibilitados de oferecer temas por qualquer motivo encaminhar ofício à Coordenação do PPGQI solicitando e justificando a retirada do seu nome neste período e passando para o próximo período.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PPGQI, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PPGQI, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O aluno regular do PPGQI poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (co-orientador), de acordo com Instrução Normativa para credenciamento de co-orientadores.

§ 6º Recomenda-se que cada aluno regular do PPGQI tenha um segundo orientador (co-orientador). Nestes casos é recomendável que o co-orientador atue em uma área diferente, mas complementar da área em que o Orientador atue. A solicitação de co-orientação deverá ser feita através de requerimento fundamentado, e será homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 45.** Os orientadores e co-orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.e,
- III. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPGQI nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

**Art. 46.** Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGQI.

**Art. 47.** O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPGQI na forma de Instrução Normativa, atendendo as recomendações da CAPES.

## **CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 48.** O grau conferido pelo PPGQI da Universidade Federal de Sergipe será o de Mestre em Química com a Área de Concentração Química.

**Art. 49.** O documento gerado no curso, ou seja, a dissertação de mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

**Art. 50.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, ou conceito equivalente;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência I, para os que são bolsistas;
- VI. apresentar no momento da entrega da dissertação um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto;
- VII. aprovação na defesa pública da dissertação (Mestrado);
- VIII. permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, e,
- X. aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, inglês.

§ 1º Os alunos que não foram aprovados na prova de Proficiência em língua estrangeira, deverão ser avaliados em nova prova, segundo data pré-estabelecida pela Colegiado do PPGQI.

§ 2º A prova deverá ser realizada dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da primeira matrícula do candidato no PPGQI.

**Art. 51.** Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação, e realizado o Estágio de Docência I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

**Art. 52.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do Programa, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PPGQI na forma de Instrução Normativa.

**Art. 53.** A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e co-orientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do PPGQI.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PPGQI.

**Art. 54.** Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito de acordo com o Art. 35 deste regimento.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas de Pós Graduação da UFS

**Art. 55.** O mestrando apresentará à Coordenação do Programa a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PPGQI na forma de Instrução Normativa.

**Art. 56.** O candidato apto à obtenção do grau de Mestre, que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

**Art. 57.** A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do Programa, de um relatório em que conste:

- I. o histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira;
- V. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular, e,
- VI. declaração de atendimento às exigências do Programa para expedição do diploma.

## **CAPÍTULO XI DOS PRAZOS**

**Art. 58.** O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPGQI, é de 2 (dois) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no mestrado, e apresentada em reunião do Colegiado após discussão da viabilidade.

**Art. 59.** A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo do aluno para o mestrado, conforme Calendário definido pelo PPGQI.

**Art. 60.** Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação de mestrado serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro), a partir do primeiro dia do mês do início das aulas.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de até seis meses para o mestrado, mediante solicitação fundamentada do aluno e parecer favorável do professor orientador.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estipulados implicará no desligamento automático do aluno do curso.

**Art. 61.** O afastamento do discente via trancamento de disciplinas fica condicionado a um parecer do orientador e à avaliação e aprovação pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 62.** O aluno será desligado do mestrado quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação de Mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Calendário Acadêmico da POSGRAP.

**Parágrafo Único:** Depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PPGQI.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGQI, cabendo recurso seguidamente à Comissão de Pós-Graduação (CPG/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 64.** O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2011/CONEPE**

**ANEXO II**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

**Área de Concentração:** Química

**Linhas de Pesquisa:**

- Química de Materiais,
- Química Analítica Ambiental,
- Obtenção e Aplicação de Biomoléculas e
- Química de Coordenação e Química Bioinorgânica.

Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre o discente deverá cumprir, no mínimo, 16 (oitto) créditos em disciplinas optativas, 02 (dois) créditos em seminários, 02 (dois) créditos pela Qualificação e 06 (seis) créditos atribuídos à defesa da dissertação, totalizando 26 (vinte e seis) créditos, e ter aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês).

**I. DISCIPLINAS**

<b>Disciplinas Carga Horária</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Natureza</b>
Exame de Qualificação	2	30	Obrigatória
Dissertação	6	90	Obrigatória
Seminários	2	30	Obrigatória
Termodinâmica	4	60	Optativa
Métodos Físicos de Análise Orgânica	4	60	Optativa
Química Ambiental	4	60	Optativa
Química Orgânica Avançada	4	60	Optativa
Química do Estado Sólido	4	60	Optativa
Química Inorgânica Avançada	4	60	Optativa
Cinética Química Avançada	4	60	Optativa
Química Analítica Avançada	4	60	Optativa
Estágio de Docência	0	0	Optativa
Caracterização Físico-Química de Materiais	4	60	Optativa
Físico-Química de Polímeros	4	60	Optativa
Métodos de Separação	4	60	Optativa
Química bioinorgânica	4	60	Optativa
Química dos compostos Organometálicos	2	30	Optativa
Química Medicinal	4	60	Optativa
Biossíntese de Produtos Naturais	4	60	Optativa
Métodos Analíticos Aplicados a Determinação de Traços	4	60	Optativa
Tópicos especiais em Química I	4	60	Optativa
Tópicos especiais em Química II	2	30	Optativa

## II. EMENTAS

### DISCIPLINA: TERMODINÂMICA

**Docente:** Victor Hugo Vitorino Sarmento  
Marcelo Leite dos Santos

**Ementa:** Termodinâmica clássica: Estudo do comportamento P,V,T da matéria nos estados gasoso, líquido e sólido. Calor e trabalho. Primeira lei da termodinâmica. Entalpia e energética das reações químicas. Máquinas térmicas e o surgimento da segunda lei. Entropia. A terceira lei. Espontaneidade e energia livre. Termodinâmica estatística: Termodinâmica do ponto de vista molecular. Distribuição de Maxwell-Boltzmann. Função de partição molecular. Cálculo de propriedades termodinâmicas. Princípio da equipartição de energia. Gases perfeitos monoatômicos, diatômicos e poliatômicos: contribuições translacionais, rotacionais, vibracionais e eletrônicas.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: FÍSICO-QUÍMICA DE POLÍMEROS

**Docente:** Victor Hugo Vitorino Sarmento

**Ementa:** Estrutura Molecular. Propriedades Termodinâmicas de Soluções Poliméricas. Difusão em Sistemas Poliméricos. Transformações em Polímeros. Propriedades Térmicas. Propriedades Mecânicas. Propriedades Elétricas.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: MÉTODOS ANALÍTICOS APLICADOS A DETERMINAÇÃO DE TRAÇOS

**Docente:** Iramaia Corrêa Bellin

**Ementa:** Aspectos gerais da determinação de baixas concentrações de espécies orgânicas e inorgânicas: pré-concentração, separação e especiação. Considerações básicas sobre o papel o papel da matriz.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: QUÍMICA AMBIENTAL

**Docente:** Iramaia Corrêa Bellin

**Ementa:** Introdução à Química Ambiental. Ciclos Biogeoquímicos. Química da Água e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais. Química da Atmosfera e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais. Química do Solo e Conceitos de Poluição ou Principais Problemas Ambientais.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA

**Docente:** Heloísa de Mello

**Ementa:** Estereoquímica – Proquiralidade; Acidez e Basicidade – Hammett e suas principais aplicações; Mecanismos Radicais; Orbitais Moleculares - Equação de Schrodinger; Reações Pericíclicas/Eletrocíclicas; Substituição Nucleofílica ao Carbono Saturado-mecanismos “push-pull”, S<sub>N</sub>i, S<sub>N</sub>1 e S<sub>N</sub>2’; Eliminações, Adições a Alcenos; Compostos Carbonilados: Reações de Adição e de Substituição Nucleofílica Acílica; Substituição Eletrofílica Aromática - Efeito isotópico cinético, ataque ipso; Substituição Nucleofílica Aromática – mecanismo via benzeno.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: QUÍMICA DO ESTADO SÓLIDO

**Docentes:** Marcelo Leite dos Santos; José Gerivaldo dos Santos Duque; Victor Hugo Vitorino Sarmento

**Ementa:** Tipos de sólidos. Estrutura de sólidos. Tipos de empacotamento. Células unitárias. Simetria. Sistemas cristalinos. Caracterização de sólidos por difração de raios-X e aplicações. Sólidos cristalinos e não cristalinos. Defeitos. Sólidos não-estequiométricos. Estrutura eletrônica de sólidos. Métodos de síntese. Métodos de caracterização de sólidos. Apresentação de alguns materiais sólidos: propriedades e aplicações.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

### DISCIPLINA: CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA DE MATERIAIS

**Docentes:** Marcelo Leite dos Santos, Cristiano Teles de Menezes, Juliana Marcela Abraão de Almeida, Victor Hugo Vitorino Sarmento

**Ementa:** Conhecimentos e princípios das principais técnicas (simples e avançadas) de elucidação estrutural de materiais nanocompósitos e poliméricos. Espalhamento de Raios-X à baixo ângulo (SAXS),



Reologia, Ressonância Magnética Nuclear (RMN), Espectroscopia no Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), Calorimetria Diferencial Exploratória (DSC), Técnicas experimentais utilizando luz síncrotron.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: CINÉTICA QUÍMICA AVANÇADA**

**Docentes:** Marcelo Leite dos Santos, Victor Hugo Vitorino Sarmiento

**Ementa:** Tratamento empírico de velocidades de reação. Métodos experimentais e tratamento de dados. Reações de primeira e de segunda ordens, de primeira ordem reversíveis e de primeira ordem consecutivas. Determinação da ordem de reação. Teoria do estado de transição. Aproximação do estado estacionário. Dependência da temperatura. Equação de Arrhenius. Reações em solução. Catálise homogênea e heterogênea. Reações em cadeia. Mecanismos complexos. Equações de taxa para sistemas não-ideais. Polimerizações via radicais livres. Cinética de relaxação.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: MÉTODOS DE SEPARAÇÃO**

**Docente:** Ana Paula Gebelein Gervásio, Geraldo Humberto Silva

**Ementa:** Separação por precipitação, por destilação e por extração. Métodos cromatográficos. Cromatografia líquida e gasosa. Métodos eletroforéticos. Eletroforese capilar. Seminários e monografias. Aplicações.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA**

**Docente:** Ana Paula Gebelein Gervásio, Iramaia Corrêa Bellin

**Ementa:** Equilíbrio em soluções aquosas e não aquosas. Solubilidade e formação de precipitados. Equilíbrio de complexação. Potenciais de eletrodo. Potenciais de membrana e eletrodo seletivo. Reações de oxidação-redução. Métodos de separação. Extração líquido-líquido e separações. Cromatografia. Outros métodos de separação. Contaminantes. Aplicações.. Discussão de metodologias publicadas em artigos científicos.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA**

**Docente:** Juvenal Carolino da Silva Filho

**Ementa:** Modelos de ligação em química inorgânica, estrutura e reatividade das moléculas, simetria e teoria de grupo, química ácido-base, química de coordenação (ligação química), estrutura dos compostos de coordenação, periodicidade e tópicos da química descritiva dos elementos e seus compostos.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: QUÍMICA BIOINORGÂNICA**

**Docente:** Juvenal Carolino da Silva Filho

**Ementa:** Importância dos metais para os sistemas biológicos; Ligantes biológicos; Classificação das metaloenzimas; Metaloenzimas e suas reações; Modelos biomiméticos de metaloenzimas; Função do metais nos organismos; Elementos inorgânicos como sonda de estrutura ou função.

**Créditos: 04**

**Carga horária: 60 horas**

#### **DISCIPLINA: QUÍMICA DOS COMPOSTOS ORGANOMETÁLICOS**

**Docente:** Ivy Calandrelli

**Ementa:** Estrutura de organometálicos do bloco d; Ligantes auxiliares e fragmentos reativos; Regra dos 18 elétrons; Reações organometálicas.

**Créditos: 02**

**Carga horária: 30 horas**

#### **DISCIPLINA: QUÍMICA MEDICINAL**

**Docente:** Heloisa de Mello

**Ementa:** Introdução e aspectos históricos - A descoberta de novas drogas, Produtos naturais como fonte de matéria-prima, O conhecimento popular como ferramenta da Química Medicinal, Química Medicinal e interdisciplinaridade; Aspectos estruturais e atividades farmacológicas; Metabolismo de xenobióticos; Principais parâmetros físico-químicos envolvidos nas relações estrutura x atividade biológica, Efeitos eletrônicos, Equação de Hammett, Extensão da equação de Hammett, Parâmetros obtidos por modelagem molecular; Principais modelos quantitativos nas relações entre estrutura x atividade biológica (QSAR) e Aplicações.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

**DISCIPLINA: BIOSÍNTESE DE PRODUTOS NATURAIS**

**Docente:** Geraldo Humberto Silva

**Ementa:** Metabólitos primários e secundários. Principais reações envolvidas: Rota acetato-malonato; Rota mevalonato; Rota do ácido chiquímico e Metabolismo secundário de aminoácidos.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

**DISCIPLINA: MÉTODOS FÍSICOS DE ANÁLISE ORGÂNICA**

**Docente:** Geraldo Humberto Silva

**Ementa:** Espectroscopia no infravermelho, Espectrometria de massa, Espectrometria de Ressonância Magnética Nuclear e Utilização conjunta das diversas técnicas.

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

**DISCIPLINA: TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA I**

**Docentes:** todos

**Ementa:** a definir

**Créditos: 04** **Carga horária: 60 horas**

**DISCIPLINA: TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA II**

**Docentes:** todos

**Ementa:** a definir

**Créditos: 02** **Carga horária: 30 horas**

**DISCIPLINA: SEMINÁRIOS**

**Docente:** Geraldo Humberto Silva

**Ementa:** A Disciplina compreende o conhecimento dos referenciais teóricos e metodológicos necessários para a execução do Projeto de Mestrado, incluindo as técnicas de trabalho com as fontes; Pesquisa bibliográfica: técnicas e desenvolvimento; Metodologia Científica; Técnicas de redação apresentação de trabalhos técnicos e científicos; Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação.

**Créditos: 01** **Carga horária: 15 horas**

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2011/CONEPE**

**ANEXO III**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

<b>Produção</b>	<b>Pontos por unidade</b>
Artigo científico publicado em periódico indexado pelo ISI	50
Artigo científico publicado em periódico indexado pelo Scielo ou outros indexadores aceitos pela CAPES	20
Artigo científico ou de divulgação científica publicado em periódico não indexado	10
Livro científico, didático ou de divulgação científica publicado aprovado por um Conselho Editorial	50
Capítulo de livro científico, didático ou de divulgação científica publicado, aprovado por um Conselho Editorial	20
Trabalho completo publicado em anais de evento científico	10
Patente depositada	15
Patente Registrada	30
Patente Licenciada	50
Coordenação de projeto científico aprovado por agência de fomento	10